



Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.

Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos

Versão

01

Data de criação

Abril/2026

ÍNDICE

1. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E FUNDAMENTO	4
2. DEFINIÇÕES.....	4
3. APURAÇÃO DE RESULTADOS	5
4. DESTINAÇÃO DE RESULTADO E PAGAMENTO DE DIVIDENDOS	6
5. JUROS SOB CAPITAL PRÓPRIO	7
6. INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO	7
7. PERIODICIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E DATAS DE DECLARAÇÃO.....	8
8. SUPERVISÃO E SANÇÕES.....	8
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	9

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

1. OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E FUNDAMENTO

- 1.1. A presente "*Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos*" tem como objetivo (i) orientar as propostas da administração da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. relativas à destinação dos resultados apurados em cada exercício social; (ii) estabelecer a periodicidade para o pagamento de dividendos pela Companhia; e (iii) esclarecer aos acionistas da Companhia e demais interessados os critérios e os procedimentos relacionados à distribuição de lucros, pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, em conformidade com a legislação vigente, a regulamentação da CVM e o Estatuto Social da Companhia.
- 1.2. Havendo conflito entre as disposições previstas nesta Política e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social da Companhia.
- 1.3. Essa Política não deve ser interpretada como (i) restrição ou limitação do direito dos acionistas ao recebimento do dividendo mínimo obrigatório, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social da Companhia; ou (ii) promessa de pagamento de dividendos ou proventos aos acionistas, tampouco como garantia de retorno mínimo aos acionistas e investidores.
- 1.4. A presente Política se aplica à Companhia, seus acionistas e seus Administradores.
- 1.5. Por fim, a Companhia ressalta que a adoção da presente Política faz parte do seu comprometimento com as boas práticas de governança corporativa. Adicionalmente, a Companhia poderá revisar, alterar ou revogar a presente Política a qualquer tempo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:
 - 2.1.1. "**Administradores**": o conjunto de órgãos de deliberação colegiada da Companhia, formado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
 - 2.1.2. "**B3**": a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
 - 2.1.3. "**Companhia**": Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.
 - 2.1.4. "**Conselheiros Fiscais**": os membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes.
 - 2.1.5. "**Conselho de Administração**": o Conselho de Administração da Companhia.

- 2.1.6. "**Conselho Fiscal**": o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.
- 2.1.7. "**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários.
- 2.1.8. "**Diretoria**": a Diretoria da Companhia.
- 2.1.9. "**Dividendos**": parcela do lucro líquido da Companhia distribuída aos acionistas, nos termos do artigo 201 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.10. "**Dividendo Mínimo Obrigatório**": parcela do lucro líquido que a Companhia deve obrigatoriamente distribuir aos seus acionistas, ressalvadas as exceções previstas na legislação vigente. O Estatuto Social da Companhia prevê um Dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.11. "**Juros sobre Capital Próprio**" (JCP): parcela do lucro líquido da Companhia distribuída aos acionistas sob a forma de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249/95 e demais legislações pertinentes.
- 2.1.12. "**Lei das Sociedades por Ações**" a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 2.1.13. "**Política**": esta Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.

3. APURAÇÃO DE RESULTADOS

- 3.1. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.
- 3.2. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, conforme previstos no Estatuto Social, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de eventuais demonstrações adicionais que sejam exigidas em decorrência da listagem da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; (iv) demonstração de valor adicionado; e (v) demonstrações de fluxos de caixa.
- 3.3. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido e distribuição de Dividendos da Companhia, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia e na legislação vigente.
- 3.4. O Conselho de Administração, observada a legislação aplicável e o Estatuto Social da Companhia:

- (a) deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com base nas demonstrações financeiras de referido exercício;
 - (b) poderá apurar, examinar e deliberar sobre os balanços semestrais, trimestrais e/ou mensais, ou sobre balanços levantados em períodos menores, e deliberar sobre o pagamento de Dividendos ou de Juros sobre Capital Próprio decorrentes desses balanços; e poderá deliberar sobre o pagamento de Dividendos intermediários ou intercalares, bem como de Juros sobre Capital Próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual, semestral, trimestral ou referente a períodos menores anteriores.
- 3.5. Sem prejuízo das demais atribuições e competências previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, no Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia e nesta Política, compete ao Conselho Fiscal, quando instalado: (i) examinar e opinar sobre as propostas da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à distribuição de Dividendos; (ii) examinar e opinar sobre a proposta de não distribuição do Dividendo Mínimo Obrigatório, no caso previsto no artigo 202, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações; (iii) examinar e opinar sobre o Relatório Anual da Administração fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e (iv) examinar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia, bem como os pareceres dos Auditores Independentes.

4. DESTINAÇÃO DE RESULTADO E PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

- 4.1. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social, do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, o lucro líquido do exercício terá destinação na seguinte ordem:
- (a) 5% (cinco por cento) será aplicado antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
 - (b) uma parcela será destinada ao pagamento do Dividendo Mínimo Obrigatório aos acionistas; e
 - (c) uma parcela, por proposta da administração, de até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será alocada para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos e para compor fundos para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia, de suas subsidiárias e das sociedades nas quais a Companhia tenha participação societária, sendo certo que o saldo dessa reserva somado ao saldo das demais reservas de lucros (exceto a reserva para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar) não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do capital social.
- 4.2. Após atendidas as destinações previstas na Cláusula 4.1 acima, o saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observada

a legislação aplicável, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta de orçamento de capital previamente aprovado pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de Dividendos aos acionistas.

- 4.3. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos da Cláusula 4.1, acima, serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como Dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia.
- 4.4. Os Dividendos intermediários, intercalares e os Juros Sobre Capital Próprio poderão ser imputados ao Dividendo Mínimo Obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social, ao término do respectivo exercício.
- 4.5. O saldo das reservas de lucros, exceto a reserva para contingências, a reserva para incentivos fiscais e a reserva de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de Dividendos aos acionistas.

5. JUROS SOB CAPITAL PRÓPRIO

- 5.1. Nos termos do Parágrafo Oitavo do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas da Companhia, juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada.
- 5.2. O pagamento de Juros sobre Capital Próprio será feito à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros, conforme apurado em informações financeiras ou demonstrações contábeis da Companhia levantadas para este fim.
- 5.3. O valor dos Juros sobre Capital Próprio, pagos ou creditados, poderá ser imputado ao valor do Dividendo Mínimo Obrigatório.

6. INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO

- 6.1. A declaração anual de Dividendos dependerá de diversos fatores, incluindo os resultados operacionais, condição financeira, necessidades de caixa e perspectivas futuras da Companhia, de maneira que o Dividendo Mínimo Obrigatório não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia; o Conselho Fiscal, se instalado, e o Comitê de Auditoria deverão dar parecer sobre essa informação e os administradores da Companhia encaminharão à CVM, dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, exposição justificada da informação transmitida à Assembleia Geral.

- 6.2. Os Dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação do órgão competente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Salvo deliberação em contrário do órgão competente e se exigido pela regulamentação em vigor, a Companhia pagará os Dividendos à pessoa que na data do ato de sua declaração estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.
- 6.3. O pagamento de Juros sobre Capital Próprio observará os termos e prazos aprovados pelo órgão competente, quando de sua declaração.
- 6.4. Os Dividendos e os Juros sobre Capital Próprio atribuídos aos acionistas não renderão juros ou correção monetária e, se não recebidos ou reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.
- 6.5. A Companhia divulgará Aviso aos Acionistas indicando a data do pagamento dos Dividendos e Juros sobre Capital Próprio, bem como os procedimentos para recebimento dos respectivos valores.

7. PERIODICIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E DATAS DE DECLARAÇÃO

- 7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 acima, as declarações e distribuição de Dividendos e/ou Juros Sobre Capital Próprio ocorrerão preferencialmente até 4 (quatro) vezes ao ano, a critério do Conselho de Administração e observadas as condições de mercado, execução do objeto social, destinação do lucro líquido do exercício e a situação financeira da Companhia, sendo que:
 - (a) em sede de Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, considerando a proposta submetida pelo Conselho de Administração, será declarado o pagamento de Dividendos e/ou de Juros Sobre Capital Próprio, tendo por base as demonstrações financeiras anuais do exercício social imediatamente anterior; e
 - (b) nas demais ocasiões, se for o caso, durante o exercício social, o Conselho de Administração poderá deliberar pelo pagamento de Dividendos intermediários e/ou intercalares ou crédito e pagamento de Juros Sobre Capital Próprio, com base nas demonstrações financeiras trimestrais.

8. SUPERVISÃO E SANÇÕES

- 8.1. Cabe ao Conselho de Administração e à Diretoria Financeira acompanhar as atividades de destinação de resultados, com observância desta Política, do Estatuto Social e da legislação cabível.
- 8.2. Esta Política e sua aplicação deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria da Companhia, bem como pela Assembleia Geral, conforme aplicável.
- 8.3. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis, bem como os eventuais casos omissos

desta Política serão decididos pelo referido órgão.

- 8.4. As omissões desta Política e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O Conselho de Administração da Companhia deverá obrigatoriamente atualizar a presente Política em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.
- 9.2. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultada nos websites da Companhia (<https://investor.smartfit.com.br/>), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (b3.com.br).